+55 65 3613.7200 / 3613.7203
RUA C - ESQUINA COM RUA F - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA
78050-970 - CUIABÁ - MATO GROSSO

Documento assinado eletronicamente em 28/10/2026

**PORTARIA Nº 1.591 DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.**

**Outorga a AGROPECUÁRIA VALE DO RIO VERDE LTDA o direito de uso de recursos hídricos para captação de água no Córrego Barracão, com a finalidade de irrigação.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 118, do Decreto Nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 11115/2026, de 16 de outubro de 2026, do processo SIGA Nº 12427/2026.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar a AGROPECUÁRIA VALE DO RIO VERDE LTDA, CNPJ: 51.226.465/0001-04, doravante denominada outorgada, o direito de uso de recursos hídricos para captação de água no Córrego Barracão, pertencente a Bacia Hidrográfica Amazônica, Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-12 – Arinos, na Fazenda Vale do Rio Verde I, zona rural do município de Porto dos Gaúchos/MT, com a finalidade de irrigação, dos cultivos de arroz, algodão e outros, com equipamento de pivô central, com as seguintes características:

I - **Captação Superficial**, nas coordenadas geográficas: Lat. 11°39'07,19"S e Long. 56°04'25,66"W, com vazão máxima de captação de 430m³/h (0,119444 m³/s ou 119,44 L/s), variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na tabela 01 do Anexo, para atender um equipamento de pivô central de 90,25 ha.

II - A outorgada deverá implantar e manter em funcionamento equipamento de medição contínua das vazões captadas. O equipamento deverá estar instalado para a operação do sistema de irrigação.

III - A outorgada deverá encaminhar anualmente, à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos (CCRH) da SEMA-MT, o relatório das medições mensais das vazões captadas (referente ao inciso II). O relatório deve ser encaminhado juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável. O prazo de carência para envio de relatórios é de até 30 dias após a contagem de cada ano. Na hipótese de não haver captação no corpo hídrico a outorgada deverá comunicar à SEMA-MT;

IV - O primeiro relatório encaminhado pela outorgada deverá conter as especificações técnicas do medidor instalado.

V - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta portaria.

**Art. 2º** A outorga objeto desta portaria, vigorará até **15 de setembro de 2035,** podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - Descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1° desta portaria;

II - Conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - Incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto n° 336, de 06/06/2007;

IV - Indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto n° 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, a outorgada terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

**Art. 4º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - Quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Documento assinado eletronicamente em 28/10/2026

**Art. 5º** A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 6º** Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 7º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA-MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 8º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual n° 11.088, de 09 de março de 2020.

Documento assinado eletronicamente em 28/10/2026

**Art. 9º** A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA-MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta portaria.

**Art. 10.** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 11.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 16 de outubro de 2026.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

**CUMPRA-SE...**

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**(GSALARH/SEMA-MT)**

**ANEXO**

**Tabela 01 - Córrego Barracão**

Coordenadas Geográficas: 11°39'07,19"S; 56°04'25,66"W_ DATUM: SIRGAS2000

| MÊS | Vazão ($m^3/s$) | Tempo (h/dia) | Período (dias/mês) |
|---|---|---|---|
| Janeiro | 0,119444 | 1 | 15 |
| Fevereiro | 0,119444 | 8 | 15 |
| Março | 0,119444 | 8 | 20 |
| Abril | 0,119444 | 4 | 25 |
| Maio | 0,119444 | 10 | 30 |
| Junho | 0,119444 | 10 | 30 |

| MÊS | Vazão ($m^3/s$) | Tempo (h/dia) | Período (dias/mês) |
|---|---|---|---|
| Julho | 0,119444 | 11 | 31 |
| Agosto | 0,119444 | 13 | 31 |
| Setembro | 0,119444 | 6 | 29 |
| Outubro | 0,119444 | 5 | 27 |
| Novembro | 0,119444 | 1 | 15 |
| Dezembro | 0,119444 | 8 | 15 |

Documento assinado eletronicamente em 28/10/2026

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 28/10/2026 as 14:36:48.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento** informando o código verificador **OK8LU5944** e o código CRC **57B213D**.